

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Portaria n.º 92/2011 de 24 de Novembro de 2011

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, foi criado o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de cultura, aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região;

Considerando que, pela Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, se procedeu à sua regulamentação e aprovação dos modelos de formulário, com vista à concessão dos apoios previstos;

Considerando que, no âmbito desta política, houve a necessidade de regulamentar as bolsas para criação artística, no sentido de fomentar, no âmbito regional, o desenvolvimento de projetos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes;

Manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o regulamento de Bolsas para Criação Artística, que passa a constituir o Anexo IV da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 21 de novembro de 2011.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1.º

Aprovar o Regulamento de Bolsas para Criação Artística, constante do Anexo a esta Portaria.

Anexo IV

Regulamento de Bolsas para Criação Artística

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do presente Regulamento é fomentar, no âmbito regional, o desenvolvimento de projetos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes.

2. Serão concedidas bolsas para projetos nas seguintes categorias:

- Artes Plásticas
- Audiovisual e Multimédia
- Criação Literária
- Dança (Coreografia)
- Dramaturgia
- Fotografia
- Música (Composição Erudita)
- Música (Composição para Bandas Filarmónicas)

3. O número de bolsas a conceder, anualmente, em cada categoria, será definido por despacho do Diretor Regional da Cultura.

4. No despacho, que será proferido até 15 de junho de cada ano e do qual será publicado um excerto em, pelo menos, três jornais diários de publicação regional, é fixada a data até quando serão aceites as candidaturas.

5. As bolsas serão concedidas por um período de doze meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 2.º

Categorias e conteúdos

1. Para orientação dos interessados em participar da seleção prevista neste Regulamento, ficam delimitados os respetivos campos temáticos em cada uma das categorias:

1.1. Artes Plásticas

Desenvolvimento de projeto de criação individual nos segmentos que compõem as Artes Plásticas, resultando em ações, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública.

O projeto conclui-se na apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

Caso o projeto seja constituído por um conjunto superior a duas peças, uma das peças reverterá para a Direção Regional da Cultura. As restantes peças serão propriedade do autor, que poderá comercializá-las.

1.2. Audiovisual e Multimédia

Conceção e desenvolvimento de um projeto artístico audiovisual ou multimédia, resultando numa obra original para apresentação ou exibição pública.

São contempladas as seguintes áreas do audiovisual:

- a) Ficção;
- b) Animação;
- c) Documentário.

É da responsabilidade do artista a resolução legal dos direitos de autor e/ou de imagem.

Os suportes admitidos são:

- a) Película;
- b) Vídeo.

O projeto deve ser entregue na Direção Regional da Cultura em suporte digital de utilização comum.

Na área do multimédia, o projeto deve ser acompanhado de eventual documentação, em qualquer suporte, que o autor entenda dever assistir ao eventual processo de apresentação ou exibição pública das obras em causa, a que poderá adicionar, em qualquer suporte, informação que entenda necessária, ou útil, à plena compreensão no processo de avaliação do mérito do projeto/ obra.

1.3. Criação Literária

Desenvolvimento de projeto de criação literária individual e inédito (poesia, ficção, ensaio, banda desenhada, dramaturgia), destinado a público juvenil ou a público adulto.

Na modalidade de poesia, a obra pode ser um longo poema ou um conjunto de poemas.

As obras de ficção podem ser de um dos seguintes géneros: conto, novela ou romance.

Na modalidade de ensaio dar-se-á preferência a textos que reflitam sobre a obra de escritores ou de outros criadores açorianos (nomeadamente artistas plásticos e músicos) ou sobre o papel dos Açores na Europa e no Mundo, seja a temática literária ou científica.

Na modalidade de banda desenhada, o dossier de candidatura deve incluir uma prancha original que corresponda a um aspeto concreto da sinopse apresentada.

O projeto conclui-se numa publicação, em edição de autor ou por editora comercial, com uma tiragem mínima de 500 exemplares.

Os direitos de autor da obra literária pertencem ao bolseiro.

O autor compromete-se a entregar quinze exemplares à Direção Regional da Cultura.

1.4. Dança (Coreografia)

Desenvolvimento de projeto de criação coreográfica para espetáculo em dança contemporânea, individual ou coletiva, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública.

O projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder convites à Direção Regional da Cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

1.5. Dramaturgia

Desenvolvimento de projeto de criação dramaturgical para teatro adulto ou teatro para infância e juventude, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública.

O projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder convites à Direção Regional da Cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

1.6. Fotografia

Desenvolvimento de projeto de criação fotográfica individual, nos segmentos que compõem a fotografia contemporânea, resultando em ação, obra ou processo inédito para apresentação ou exposição pública.

O projeto conclui-se com a apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

O autor compromete-se a ceder à Direção Regional da Cultura os suportes digitais das fotografias, que as poderá utilizar, sem lugar a quaisquer direitos, para fins que não resultem em benefícios financeiros para a Direção Regional da Cultura.

1.7. Música (Composição Erudita)

Composição de três peças de música erudita e respetivas estreias em concertos públicos, cuja duração mínima deverá ser de 30 minutos (conjunto das três peças), escritas para um agrupamento de música de câmara com o mínimo de três instrumentos à escolha entre os sete seguintes: Flauta transversal, Clarinete, Violino, Viola d'arco, Violoncelo e Piano. As peças podem, ou não, ter formações diferentes entre si.

O projeto conclui-se com a entrega, na sua totalidade ou separadamente (após cada uma das estreias), na Direção Regional da Cultura, do seguinte material:

a) Programas e/ou cartazes que comprovem a estreia de cada uma das três peças em três concertos públicos, em Portugal ou no estrangeiro, por um agrupamento (ou agrupamentos) de reconhecido mérito à escolha do compositor, não podendo ser estreada mais do que uma das três peças em cada concerto;

b) Gravação (amadora) integral de cada uma das três peças, em formato áudio ou vídeo em suporte digital (CD), na ocasião da sua estreia, ou, por impedimento técnico, gravadas posteriormente (podendo nesse caso não ser em concerto);

c) Indicação do nome do(s) agrupamento(s) que estreou (estreadam) as peças;

d) Partitura e partes instrumentais das três peças (entregues na totalidade ou separadamente, com os restantes documentos referidos nas alíneas anteriores) em suporte digital (CD).

1.8. Música (Composição para Bandas Filarmónicas)

Desenvolvimento de projeto de criação e composição para bandas filarmónicas e respetiva apresentação em concerto público, tendo em conta os efetivos instrumentais dos agrupamentos locais, resultando em obras inéditas e/ou arranjos instrumentais específicos para a renovação de repertório, destinado à apresentação pública. A duração mínima da(s) obra(s) deverá ser de 20 minutos (peça única) ou 40 minutos (conjunto de peças).

O projeto conclui-se com a apresentação de partitura, partes instrumentais por naipes/solos e em suporte digital (CD), entregando um exemplar na Direção Regional da Cultura e uma gravação (amadora) integral da(s) obra(s).

Artigo 3.º

Condições

1. Poderão candidatar-se cidadãos de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros, com comprovada residência na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos, e com idade igual ou superior a dezoito anos.

2. É vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e de funcionários da Direção Regional da Cultura e dos seus Serviços Periféricos, bem como de membros das demais instituições vinculadas a esta Direção Regional por contratos técnico-financeiros em curso, à data da apresentação da candidatura.

3. Os candidatos poderão inscrever-se apenas num projeto, numa das categorias previstas neste Regulamento.

4. Não serão aceites projetos elaborados em coautoria.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. O período de candidaturas decorre durante o mês de agosto de cada ano e as mesmas serão analisadas pelas Comissões de Seleção no decorrer do mês de setembro.

2. As candidaturas deverão ser enviadas pelos CTT's, em correio registado, para:

Direção Regional da Cultura
Bolsas para a Criação Artística
(Nome da Categoria)
Palacete Silveira e Paulo
Rua da Conceição
9700-054 Angra do Heroísmo

3. As candidaturas recebidas fora do prazo previsto no ponto 4.1. não serão aceites.

4. Os candidatos deverão instruir a respetiva candidatura com os seguintes elementos:

a) Ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;

b) Três cópias encadernadas do currículo comprovado do candidato;

c) Três cópias encadernadas do projeto, incluindo: objetivo justificativo da necessidade da bolsa, memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do produto final previsto, comprovativo de ter a situação tributária regularizada, além de outros materiais que o candidato julgue necessários para a avaliação.

5. No caso específico da categoria Fotografia, o candidato deve incluir no processo de candidatura um pequeno texto, com a descrição do conceito artístico justificativo da abordagem fotográfica pretendida e um CD com um portfólio contendo algumas imagens, ainda que não definitivas, do seu projeto. As imagens devem ser apresentadas em ficheiros jpg de baixa resolução.

6. Ao inscrever-se, o candidato assume a inexistência de plágio no projeto que se propõe desenvolver, assumindo integralmente a sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

7. Sempre que as obras a expor publicamente incluam pessoas ou outras produções artísticas deve o autor assegurar-se das autorizações referentes a direitos de imagem e/ ou de autor.

8. O conjunto de documentos constantes do processo de candidatura não será devolvido.

9. A relação oficial dos candidatos admitidos, por categoria, será publicada e divulgada no Portal do Governo dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 5.º

Avaliação

1. Os projetos e os respetivos candidatos serão avaliados segundo os critérios previstos neste Regulamento pelas Comissões de Seleção, resultando na contabilização da pontuação de cada candidato (média das notas finais dos três membros de cada Comissão de Seleção), da qual será exarada ata.

2. A avaliação, para cada categoria, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por três membros de reconhecida idoneidade e capacidade de julgamento, de âmbito nacional, nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Cultura.

3. Os membros das Comissões de Seleção serão remunerados pelo número de candidaturas, em montante a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo com competência em matérias de Cultura e de Finanças.

4. Os projetos e os candidatos serão avaliados pelas respetivas Comissões de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

- a) Currículo do candidato (0 a 15 pontos);
- b) Justificação da necessidade da bolsa (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 30 pontos);
- d) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição (0 a 30 pontos);
- e) Consistência, prazo para a execução do projeto e metodologia no planeamento de execução do projeto (0 a 15 pontos).

5. Havendo empate entre candidatos numa mesma categoria, para desempate será aplicada a seguinte ordem de critérios e respetiva pontuação (média das notas dos membros da Comissão de Seleção) dos critérios:

- a) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição;
- b) Qualidade e originalidade do projeto;

c) Currículo do candidato;

d) Justificação da necessidade da bolsa.

6. Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

7. A Comissão de Seleção pode decidir não atribuir as bolsas em qualquer das categorias, se entender não estar garantida a qualidade dos projetos apresentados.

8. O resultado final, com a classificação de todos os candidatos em cada categoria, será publicado e divulgado no Jornal Oficial, no Portal do Governo dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 6.º

Concessão das Bolsas

1. A atribuição das bolsas depende da existência de disponibilidade orçamental, sendo o valor de cada bolsa fixado por despacho do Diretor Regional da Cultura.

2. O pagamento das bolsas será efetuado da seguinte forma:

a) 75% (setenta e cinco por cento) pagos na assinatura do contrato de financiamento;

b) 25% (vinte e cinco por cento) pagos mediante a entrega do relatório final, referido no ponto 7.5. deste Regulamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos selecionados

1. Os selecionados deverão formalizar um contrato de financiamento com a Direção Regional da Cultura, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Regulamento.

2. Os selecionados em cada categoria deverão apresentar, no máximo de dez dias após a divulgação do resultado no *Jornal Oficial*, os seguintes documentos para a assinatura do contrato de financiamento:

a) Cópia autenticada do documento de identidade;

b) Cópia autenticada do Cartão de Contribuinte;

c) Comprovativo de ter a situação tributária regularizada perante a instituição da Previdência ou Segurança Social;

d) Documento autenticado que comprove que o selecionado reside na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos;

e) Comprovativo do NIB (Número de Identificação bancária).

3. Ficam sob a responsabilidade dos selecionados todos os contactos, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto proposto.

4. Em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto resultante e dos resultados do projeto, os selecionados deverão incluir a indicação “Este projeto foi cofinanciado pelo Regulamento de Bolsas para Criação Artística”, acrescido do logótipo do Governo Regional dos Açores e da marca “CulturaAçores”, devendo ainda ser dado conhecimento à Direção Regional da Cultura das datas concretas de todas as atividades a decorrer, resultantes do projeto apoiado no âmbito deste Regulamento.

5. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor da bolsa atribuída.

Artigo 8.º

Acompanhamento do projeto

1. A Direção Regional da Cultura procederá ao acompanhamento da execução dos projetos, podendo solicitar, em qualquer momento durante o prazo de aplicação da bolsa, informações e relatórios sobre o desenvolvimento do projeto aprovado.

2. Caso se verifique o incumprimento das obrigações referidas na cláusula 7, bem como o incumprimento do prazo ou alteração injustificada dos elementos do projeto apresentado à Comissão de Seleção, a Direção Regional da Cultura solicitará ao candidato a apresentação de uma justificação no prazo de 10 dias.

3. A justificação apresentada será analisada pela Direção Regional da Cultura e será presente ao Diretor Regional da Cultura.

Artigo 9.º

Sanções

1. Perante o incumprimento injustificado do projeto tal como foi aprovado pela Comissão de Seleção, a sanção a aplicar, por despacho do Diretor Regional da Cultura, consiste na obrigação de devolução na íntegra da bolsa atribuída.

2. Como sanção acessória, o selecionado que infringir as disposições do presente Regulamento ou do contrato de financiamento ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever, participar ou candidatar às ações desenvolvidas pela Direção Regional da Cultura pelo período de um ano.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O modelo de formulário de candidatura poderá ser obtido no Portal do Governo dos Açores, no Portal Cultura Açores.

2. A candidatura efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

3. No decurso do ano 2011, e excecionalmente, o prazo de apresentação de candidaturas é até ao dia 15 de dezembro.